



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2020/0032

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de inspeção por raio-X da marca Nuctech, modelo CX6040BI, e dos pórticos detectores de metais da marca Detronix, modelo MettusHS+.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede na Rua Dr. Batista Pereira, 161, sala 1, Macuco, Santos/SP, CEP: 11.015-100, telefone/fax nº (13) 3025-2820 e (13) 98826-0000, CNPJ-MF nº 06.083.148/0001-13, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO, CI. 25.257.273-7, expedida pela SSP/SP, CPF nº 309.331.338-47, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.019253/2020-81 do Processo nº 00200.002202/2019-58, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.015811/2020-39, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de inspeção por raio-X da marca Nuctech, modelo CX6040BI, e dos pórticos detectores de metais da marca Detronix, modelo MettusHS+, com fornecimento eventual de peças, durante o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Polícia do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – manter em seu quadro de funcionários Supervisor de Radioproteção que ateste periodicamente a segurança dos equipamentos de raio-x por meio de relatório de emissão radiológica, em atenção à regulamentação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), especificamente para a CONTRATADA para o item 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção por raio-X e pórticos detectores de metais, nos prazos descritos neste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção deverão ser realizados no complexo do Senado Federal, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.165-900, preferencialmente em horário comercial, das 9h às 18h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do ajuste, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, Cronograma de Manutenções, no qual constarão as datas para as visitas de manutenção preventiva, bem como o canal disponibilizado para o atendimento descrito no inciso I do parágrafo sexto.

I – O Cronograma de Manutenções deverá ser aprovado pelo gestor do contrato, que poderá sugerir ajustes para que os serviços não interfiram nas atividades de segurança desenvolvidas pela Secretaria de Polícia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos visando impedir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, que garanta o contínuo funcionamento dos sistemas, incluindo as intervenções de correção cuja necessidade seja identificada pelo técnico no decorrer da avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO – As manutenções preventivas deverão ser realizadas trimestralmente, em, ao menos, 4 (quatro) atendimentos por equipamento ao longo da vigência contratual, abrangendo a verificação completa dos equipamentos, conforme preconizado pela fabricante, nos termos do detalhamento do Anexo 2 do Edital.

I – O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva é de 90 (noventa) dias corridos, a contar de do recebimento definitivo do objeto, e qualquer defeito apresentado pelos equipamentos neste período que devesse ter sido prevenido ou sanado durante a manutenção programada deverá ser corrigido pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o Senado Federal, salvo custo com eventual reposição de peças.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se manutenção corretiva a série de procedimentos visando ao reparo dos aparelhos fora de funcionamento em decorrência de falha inevitável de seus componentes, seja por conserto, seja por substituição de peças, incluindo todas as intervenções necessárias para o retorno dos sistemas às normais condições de uso, como reinstalação e reconfiguração.

I – Considera-se inevitável a falha cuja detecção não seja possível por meio das manutenções preventivas.

PARÁGRAFO SEXTO – As manutenções corretivas serão solicitadas pelo gestor sempre que necessário, indicando-se detalhadamente local do serviço, prazo de atendimento, descrição do problema detectado e todas as informações que se fizerem pertinentes.

I – O prazo para atendimento realizado de forma remota, via canal disponibilizado pela CONTRATADA, será de até 2 (duas) horas úteis, contadas da solicitação formulada pelo gestor.





SENADO FEDERAL

II – O prazo para diagnóstico *in loco* de problemas apresentados pelos equipamentos será de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formulada pelo gestor.

III – O prazo para correção *in loco* de problemas apresentados pelos equipamentos será de até 2 (dois) dias úteis a contar do primeiro atendimento de diagnóstico.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todos os insumos e ferramentas necessárias para executar os serviços presenciais de manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de necessidade de substituição ou conserto de partes, a CONTRATADA apresentará para análise do gestor, em até 1 (um) dia útil após a visita de diagnóstico, orçamento em moeda nacional com indicação do prazo de entrega das peças novas ou recondicionadas.

PARÁGRAFO NONO – Para aprovação do orçamento, o gestor observará o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do equipamento, levando-se em conta a somatória de intervenções já realizadas nas máquinas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de necessidade de substituição ou conserto de partes, o prazo para correção descrito no inciso III do parágrafo sexto ficará suspenso até o término do prazo de entrega da peça de reposição indicado no orçamento.

I – O prazo de garantia dos serviços e das peças deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

II – As peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues ao gestor para que seja dada destinação adequada.

a) A CONTRATADA deverá dar destinação correta às peças que, por força de legislação específica, devam ser encaminhadas para descarte especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso seja necessário retirar os equipamentos das dependências do Senado Federal para execução de serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá informar ao gestor, que providenciará autorização para a remoção.

I – A CONTRATADA deverá providenciar equipamento reserva, em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitação do gestor do contrato, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de controle de acesso ao Senado Federal.

II – O equipamento reserva deverá ser recolhido pela CONTRATADA assim que retornar o aparelho deslocado para manutenção.

III – As despesas decorrentes da retirada e devolução dos equipamentos para manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA, bem como o transporte dos aparelhos reserva.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo para a prestação do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I – Para os fins do item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do final do mês referente à prestação dos serviços, o Relatório Técnico de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas e conforme estabelecido pelo gestor do contrato, observando as condições pactuadas para a prestação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após aprovação do Relatório Técnico de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

I – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

II – Caso haja violação de mais de um indicador, fica estabelecido como limite máximo para as glosas o parâmetro de 45% do valor da fatura mensal.

III – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 1 Apresentar Cronograma de Manutenções Preventivas ao gestor	
Item	Descrição
Finalidade	Prover o gestor com informações necessárias para fiscalização do contrato
Meta a cumprir	Em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na cláusula de penalidades.
Indicador	
Nº 2 Realização das manutenções preventivas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir condições adequadas de continuidade de uso dos equipamentos
Meta a cumprir	De acordo com o Cronograma de Manutenções aceito pelo gestor
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na cláusula de penalidades.
Indicador	
Nº 3 Atendimento remoto sob demanda do gestor do contrato, nos horários e dias previstos no contrato	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	2 (duas) horas úteis a partir do contato por telefone ou por mensagem eletrônica
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	0,5% (meio por cento) a cada duas horas de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 72 (setenta e duas) horas
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 36% (trinta e seis por cento) do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na cláusula de penalidades.
Indicador	
Nº 4 Atendimento de diagnóstico <i>in loco</i> sob demanda do gestor do contrato, nos horários e dias previstos no contrato	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	2 (dois) dias úteis a partir do contato por telefone ou por mensagem eletrônica





SENADO FEDERAL

Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na cláusula de penalidades.
Indicador	
Nº 5 Atendimento de correção <i>in loco</i> sob demanda do gestor do contrato, nos horários e dias previstos no contrato	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	2 (dois) dias úteis a contar do atendimento de diagnóstico
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na cláusula de penalidades.
Indicador	
Nº 6 Apresentação de orçamento quando solicitado pelo gestor	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	1 (um) dia útil a partir do contato por telefone ou por mensagem eletrônica
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	0,5% (meio por cento) a cada duas horas de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 72 (setenta e duas) horas
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 36% (trinta e seis por cento) do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na cláusula de penalidades.
Indicador	
Nº 7 Apresentação dos Relatórios Técnicos de execução dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	7 (sete) dias úteis a contar do término do mês referente aos serviços prestados.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1% (um por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15%(quinze por cento) do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na cláusula de penalidades.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.015811/2020-39, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
Grupo 1					
1	Mês	12	Serviço de manutenção preventiva trimestral e corretiva para 13 (treze) equipamentos de inspeção de bagagens por raios X, da marca Nuctech, modelo CX6040Bl.	R\$ 1.498,00	R\$ 233.688,00
2	Lote	1	Estimativa com reposição de peças dos equipamentos de inspeção para equipamentos de inspeção por raios X, com fornecimento eventual.	R\$ 16.500,00	R\$ 214.500,00
Total Grupo 1					R\$ 448.188,00
Grupo 2					
3	Mês	12	Serviço de manutenção preventiva trimestral e corretiva em 11 (onze) pódicos detectores de metais da marca Detronix, modelo Mettus HS+.	R\$ 339,69	R\$ 44.839,08
4	Lote	1	Estimativa de fornecimento de peças de reposição para pódicos detectores de metais, sob demanda, em caráter eventual.	R\$ 2.948,75	R\$ 32.436,25
Total Grupo 2					R\$ 77.275,33
TOTAL GLOBAL					R\$ 525.463,33



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 525.463,33** (quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, do Relatório Técnico de execução do serviços e, quando for o caso, da nota fiscal de substituição de peças, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo quinto da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

II – Os pagamentos poderão sofrer ajustes de acordo com o previsto na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho n.ºs 2020NE000455, 2020NE000452, 2020NE800338 e 2020NE800336, de 20 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 26.273,17** (vinte e seis mil, duzentos e setenta e três reais e dezesse centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-Garantia; ou

III – Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da via assinada do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;





SENADO FEDERAL

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, *considerado o IMR previsto na Cláusula Quarta*, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, *ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR à Cláusula Quarta*, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL****MARCIO RUTIGLIANO****BICUDO DE LIMA****AZEVEDO:30933133847****MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO****TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**

Assinado de forma digital por
MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE
LIMA AZEVEDO:30933133847

Dados: 2020.03.03 09:13:55 -03'00'

Testemunhas:**Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\TECHSCAN CT NOVO 002202 2019 (PO).doc

